



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**RESOLUÇÃO CEAMB 03/21, DE 12 DE ABRIL DE 2021**

**Aprova as Normas Regimentais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET-MG.**

**A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, inciso X, do Regulamento dos Colegiados de Cursos de Graduação, aprovado pela Resolução CEPE-21/09, de 9 de julho de 2009, pelo art. 8º, inciso V, do Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso dos Cursos de Graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), aprovado pela Resolução CEPE – 18/12, de 21 de setembro de 2012, e, ainda, de acordo com o que foi aprovado na 73ª Reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, realizada em 25 de fevereiro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar as Normas Regimentais dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) da Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária do CEFET-MG.

**Parágrafo único** – Estas normas são subordinadas à Resolução CEPE – 018/12, de 21 de setembro de 2012, que estabelece o Regulamento Geral dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) dos Cursos de Graduação do CEFET-MG e Resolução CGRAD – 017/13, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre a validação de disciplinas cursadas e atividades realizadas nos Programas de Mobilidade Acadêmica.

**Art. 2º** – Este regulamento entra em vigor a partir de 18/05/2021, revogando-se a Resolução CEAMB 04/20, de 30 de abril de 2020.

**Profª. Dra. Adriana Alves Pereira Wilken  
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA**

**NORMAS REGIMENTAIS DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO  
(TCC) DA GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DO  
CEFET-MG.**

Aprovadas pela Resolução CEAMB – 03/2021, do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, em 12 de abril de 2021.

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

**Art. 1º** – O TCC é necessário à integralização curricular conforme Projeto Pedagógico do Curso, constituindo-se como componente de sistematização do conhecimento sobre uma temática pertinente à profissão ou curso de graduação, com fins de aprendizagem profissional, social e cultural.

**Parágrafo único** – O TCC deverá ser individual, sendo vedada a realização do trabalho em dupla ou em grupo.

**Art. 2º** – É condição básica para o desenvolvimento do TCC que o aluno esteja regularmente matriculado e vinculado ao curso.

**Parágrafo único** – Cabe ao Colegiado do Curso avaliar e emitir parecer relativo ao aproveitamento das disciplinas TCC I e TCC II cursadas no âmbito de Mobilidade Acadêmica.

**Art. 3º** – As disciplinas TCC I e TCC II têm os seus pré-requisitos previamente determinados no Projeto Pedagógico do Curso.

**CAPÍTULO II  
DOS PROFESSORES ORIENTADORES**

**Art. 4º** – Cabe ao discente buscar o professor orientador do Trabalho de Conclusão de Curso e um Professor Coorientador, se for o caso, com apoio do professor da disciplina, de acordo com o tema do trabalho e área de atuação dos professores.

§ 1º – A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, deverá ser de responsabilidade, obrigatoriamente, de docente do CEFET-MG.

§ 2º – Em caso de Professor Orientador temporário, o prazo para defesa deverá ocorrer antes do encerramento do contrato do mesmo.

§ 3º – A indicação do Professor Orientador e Professor Coorientador, se for o caso, deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, conforme Art.8º da Resolução CEPE 18/12.

§ 4º – Fica preservado o direito de o aluno requerer ao Colegiado do Curso, mediante justificativa formalizada em Requerimento, na Coordenação de Curso, a substituição do Professor Orientador e/ou do projeto do TCC.

§ 5º – A eventual desistência do Professor Orientador deverá ser comunicada por ele ao Colegiado de Curso em até 90 dias antes do término do semestre, com a devida justificativa por escrito.

§ 6º – O Colegiado do Curso providenciará a substituição do Professor Orientador devido a qualquer intercorrência, mediante consulta ao aluno e ao Professor da Disciplina.

§ 7º – Cabe ao Professor Orientador atender o aluno semanalmente para verificar o desenvolvimento do trabalho de conclusão e fornecer orientação necessária.

### **CAPÍTULO III DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I**

**Art. 5º** – O termo de aceite de orientação, devidamente assinado pelo Professor Orientador e, quando pertinente, pelo Coorientador, deverá ser entregue pelo aluno ao Professor da Disciplina até a data limite na qual as Coordenações de Curso devem encaminhar, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, a confirmação de matrícula no Trabalho de Graduação (TG), TCC e Projeto de Final de Curso, conforme calendário escolar.

**Parágrafo único** – O aluno que não entregar o termo de aceite de orientação terá sua matrícula em TCC I automaticamente cancelada.

**Art. 6º** – A disciplina de TCC I corresponde às etapas de proposição, elaboração e redação do Projeto de Pesquisa e da versão Preliminar da Monografia, bem como a apresentação de seminário.

§ 1º – O Projeto de Pesquisa deverá, obrigatoriamente, conter entre 8 e 15 páginas (excluindo a capa e referências bibliográficas), ser redigido em fonte Times New Roman 12, espaçamento simples, e conter os seguintes tópicos: I – Introdução, onde é contextualizado o tema do trabalho e justificada a pesquisa; II – Objetivos; III – Metodologia; IV – Resultados Esperados; V - Recursos Necessários; VI – Cronograma; e VII – Referências Bibliográficas.

§ 2º – O aluno que não entregar o Projeto de Pesquisa na data definida pelo Professor da Disciplina terá sua matrícula em TCC I cancelada, a critério do Colegiado.

§ 3º – A Versão Preliminar da Monografia deverá, obrigatoriamente, ser elaborada de acordo com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC”, e conter os seguintes tópicos: I – Introdução; II – Objetivos; III – Revisão da Literatura; IV – Metodologia; e V – Referências Bibliográficas.

§ 4º – Todo o trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC”.

§ 5º - A apresentação de seminário será avaliada segundo critérios definidos e divulgados pelo Professor da Disciplina de TCC I.

**Art. 7º** – As atividades propostas na disciplina TCC I, bem como os critérios de avaliação, deverão ser entregues conforme cronograma definido pelo Professor da Disciplina, na primeira aula do semestre letivo.

§ 1º – O cronograma das atividades da disciplina TCC I deverá ser enviado, digitalmente, para todos os orientadores na semana seguinte ao prazo estabelecido no Art. 5º.

§ 2º – As atividades somente serão aceitas devidamente assinadas pelo Professor Orientador.

§ 3º – A não entrega das atividades nos prazos estabelecidos será motivo para que a nota do Discente, em cada atividade, seja reduzida em 5% por dia de atraso, contabilizando dias úteis e não úteis.

**Art. 8º** – A avaliação do aluno da disciplina TCC I será realizada pelo Professor Orientador e pelo Professor da Disciplina.

**Parágrafo único** – A Nota Final da disciplina TCC I será a média simples das notas atribuídas pelos avaliadores.

**Art. 9º** – Como itens de avaliação da disciplina TCC I pelo Professor da Disciplina, serão considerados:

- I – A formatação do Projeto de Pesquisa, de acordo com o § 1º do Art. 6º;
- II – A formatação da Versão Preliminar da Monografia de TCC I, de acordo com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC” conforme disposto no § 3º do Art. 6º;
- III – O cumprimento das atividades estabelecidas no planejamento e cronograma da disciplina.

**Art. 10** – Como itens da avaliação da disciplina TCC I pelo Professor Orientador, serão considerados:

- I – A formatação do Projeto de Pesquisa, de acordo com o § 1º do Art. 6º;

II – A formatação da Versão Preliminar da Monografia de TCC I, de acordo com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC” conforme o § 3º do Art. 6º;

III – O cumprimento das atividades estabelecidas no planejamento e cronograma da disciplina;

IV – O conteúdo técnico do trabalho.

**Parágrafo único** – A avaliação do orientador deverá ser realizada segundo o “Formulário de Avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso I - Orientador” disponibilizado pelo Professor da Disciplina e entregue conforme data estabelecida no cronograma da disciplina.

## **CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

**Art. 11** – O termo de aceite de orientação, devidamente assinado pelo Professor Orientador e, quando pertinente, pelo Coorientador, deverá ser entregue pelo aluno ao Professor da Disciplina, até a data limite na qual as Coordenações de Curso devem encaminhar, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, a confirmação de matrícula no TG, TCC e Projeto de Final de Curso, conforme calendário escolar.

**Art. 12** – A disciplina TCC II caracteriza-se como a etapa executora do projeto desenvolvido na disciplina TCC I e finalização da Versão Preliminar da Monografia. A versão final do trabalho, além dos itens elencados pelo § 3º do Art. 6º, deverá conter: I - Resumo e palavras-chaves; II – Abstract e Keywords; III – Resultados e Discussão; IV – Conclusão; e V – Recomendações (quando houver). Todo o trabalho deverá ser elaborado em conformidade com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC”.

**Art. 13** – O Professor da Disciplina TCC II deverá apresentar, no primeiro dia de aula, os critérios de avaliação, a distribuição de pontos, a organização dos itens de avaliação e o cronograma das atividades.

**Parágrafo único** – O cronograma das atividades da disciplina TCC II deverá ser enviado pelo Professor da Disciplina para todos os orientadores na semana seguinte ao prazo estabelecido no Art. 11.

**Art. 14** – As atividades somente serão aceitas devidamente assinadas pelo Professor Orientador.

**Art. 15** – A não entrega das atividades nos prazos estabelecidos será motivo para que a nota do Discente, em cada atividade, seja reduzida em 5% por dia de atraso, contabilizando dias úteis e não úteis.

**Art. 16** – Em data estabelecida no cronograma apresentado no primeiro dia de aula da disciplina de TCC II, o Professor da Disciplina informará à Coordenação do Curso os nomes dos Discentes que defenderão seus trabalhos de monografia, bem como a composição da Banca Examinadora, data, horário e local das defesas, para divulgação.

**Art. 17** – O Discente deverá entregar aos membros da Banca Examinadora, até no máximo sete dias corridos antes da data definida para defesa, a Monografia impressa e/ou digital, conforme preferência dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – O Discente deverá enviar ao Professor da Disciplina cópia da monografia em extensão .pdf, por e-mail ou outro meio definido pelo professor, no prazo máximo de sete dias corridos antes da data da defesa, como forma de comprovação da entrega da monografia.

**Art. 18** – A não entrega da monografia no prazo estabelecido no Art. 17, Parágrafo único, implica em reprovação automática na disciplina.

**Art. 19** – Caberá ao Discente e ao Professor Orientador comunicar ao Professor da Disciplina a participação do Professor Coorientador na defesa, quando essa ocorrer.

**Art. 20** – Uma vez aprovado pela banca, o Discente terá que entregar a versão final corrigida da Monografia, em extensão .pdf, à Coordenação de Curso e ao Professor da Disciplina, até a data limite estabelecida em calendário escolar. A versão final da Monografia deverá estar em conformidade com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC” e conter cópia da folha de aprovação assinada pelos membros da Banca Examinadora.

**Art. 21** – Caso a versão final, após a Defesa do TCC, seja recusada pelo Professor Orientador, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o Discente será reprovado na disciplina TCC II.

**Art. 22** – A avaliação do aluno da disciplina TCC II será realizada pelo Professor Orientador, pelo Professor da Disciplina e pela Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – A Nota Final na disciplina TCC II será a média ponderada das notas atribuídas pelos avaliadores, sendo da seguinte forma:

- I – Professor Orientador: peso 1;
- II – Professor da Disciplina: peso 1; e
- III – Banca Examinadora: peso 2.

**Art. 23** – Como itens de avaliação da disciplina TCC II serão considerados:

- I – A formatação do texto, de acordo com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC”;
- II – O conteúdo do texto final do trabalho, com embasamento científico e tecnológico reconhecido, incluindo a análise crítica e contextualização ambiental, social e econômica do tema; e
- III – A defesa da Monografia, constituída de uma apresentação oral seguida por arguição, que observará o domínio do tema, coerência e clareza de raciocínio.

**Art. 24** – Como itens de avaliação da disciplina TCC II pelo Professor da Disciplina serão considerados:

- I – A formatação da Monografia de TCC II, de acordo com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC”;
- II – O cumprimento das atividades e metas estabelecidas.

**Art. 25** – Como itens da avaliação do TCC II pelo Professor Orientador serão considerados:

- I – A formatação da Monografia de TCC II, de acordo com as “Instruções Gerais para Formatação da Monografia de TCC”;
- II – O cumprimento das metas estabelecidas;
- III – O conteúdo técnico do trabalho.

**Parágrafo único** – A avaliação do Professor Orientador deverá ser realizada segundo o “Formulário de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso II - Orientador”, disponibilizado pelo Professor da Disciplina e entregue juntamente com a versão final do TCC.

**Art. 26** – Como itens da avaliação pela Banca Examinadora serão considerados os dispostos no “Formulário de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso”, disponibilizado pelo Professor Orientador.

## **CAPÍTULO V DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 27** – Em data estabelecida no cronograma, o Discente deverá enviar ao Professor da Disciplina os nomes de no mínimo dois membros da Banca Examinadora para avaliação e aprovação, denominados avaliadores.

**Parágrafo único** – A Banca Examinadora será composta pelo Presidente da banca e por no mínimo dois membros avaliadores. Caso o Orientador e o Coorientador façam parte da banca, deverá ser acrescentado, no mínimo, dois membros avaliadores a essa banca.

**Art. 28** – Após a aprovação dos membros da Banca Examinadora, o Professor da Disciplina deverá enviar a composição da Banca Examinadora ao Colegiado do Curso para homologação.

**Art. 29** – Em data previamente agendada pelo Professor Orientador e informada ao Professor da Disciplina, o Discente deverá defender seu TCC.

§ 1º – A avaliação da defesa de TCC deverá ser feita unicamente pelos membros avaliadores, que são membros distintos do Orientador, Coorientador e/ou Presidente da banca, conforme estabelecido no Art. 27, Parágrafo único.

§ 2º – O Presidente da Banca Examinadora será o Professor Orientador, podendo, em caso de impossibilidade, ser substituído pelo Coorientador, Professor da Disciplina TCC II ou Coordenador do Curso, nesta ordem.

§ 3º – Poderão compor a Banca Examinadora, além dos docentes do quadro do CEFET-MG, profissionais da área específica ao tema da Monografia, com curso superior completo.

§ 4º – A negociação de datas e horários com os membros da Banca Examinadora, dentro do calendário de defesa proposto pelo Professor da Disciplina, é de responsabilidade do Professor Orientador.

§ 5º – A reserva da sala e de recursos áudios-visuais para a defesa de TCC é de responsabilidade do Professor Orientador, devendo ser informado ao Professor da Disciplina com antecedência mínima de uma semana, para dar devida publicidade.

§ 6º – O convite formal para participação em Banca Examinadora de defesa de TCC deve ser feito pelo Professor Orientador.

§ 7º – O Professor Orientador deverá enviar o “Formulário de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso” para os participantes da Banca Examinadora após a formalização do aceite pelos convidados.

## **CAPÍTULO VI DA DEFESA DA MONOGRAFIA**

**Art. 30** – Os trabalhos de defesa da Monografia serão conduzidos pelo Presidente da Banca Examinadora.

§ 1º – O Discente deverá fazer a apresentação oral da monografia durante, no mínimo, 15 minutos e, no máximo, 20 minutos.

§ 2º – Após a apresentação oral, a Banca Examinadora fará as arguições e contribuições, tendo cada examinador um tempo máximo de 30 minutos.

§ 3º – A avaliação do TCC pela Banca Examinadora dar-se-á por meio do “Formulário de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso”, sendo entregue ao Presidente da Banca no final da seção de defesa.

§ 4º – A Banca Examinadora pedirá aos presentes para retirarem-se do recinto, a fim de procederem às avaliações.

§ 5º – Após as avaliações, o Presidente da Banca Examinadora comunicará ao Discente o resultado da defesa, além dos procedimentos e do prazo máximo para a entrega da versão final da Monografia à Coordenação de Curso e ao Professor da Disciplina.

§ 6º – O Professor Orientador deverá enviar o “Formulário de Avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso” preenchido e assinado pela Banca Examinadora para o Professor da Disciplina até a data limite da entrega da versão final corrigida do TCC, conforme calendário escolar.



## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 31** – O aluno terá a nota da defesa lançada no sistema acadêmico quando fizer a entrega da versão final da Monografia acompanhada da folha de assinaturas da Banca Examinadora. O Professor Orientador apenas deverá entregar a Folha de Aprovação de TCC ao Discente quando todas as correções forem realizadas.

**Parágrafo único** – Na ausência dos documentos acima descritos, e tendo excedido o tempo máximo descrito nos Art. 20 e Art. 21, o aluno terá a nota relativa à defesa da Monografia zerada.

**Art. 32** – As datas para entrega dos trabalhos e definições das bancas de defesa serão definidas pelo Professor da Disciplina TCC II, em cronograma apresentado no primeiro encontro do semestre letivo.

**Art. 33** – Caso seja constatado plágio em qualquer etapa da elaboração do TCC, o Discente será automaticamente reprovado na disciplina e, se em fase de marcação de banca, a mesma será cancelada e o aluno reprovado.

**Art. 34** – Nos casos em que o estudante não obtenha a nota mínima para aprovação, o aluno será reprovado, não permitindo realização de Exame Especial.

**Art. 35** – O aluno fica impedido de cursar a disciplina TCC I concomitantemente com a disciplina TCC II, exceto quando se tratar de “aluno provável formando”, conforme Resolução CEPE 12/07, art.42, § 1º.

**Art. 36** – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias superiores.



---

*Emitido em 12/04/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 3/2021 - CEAMS (11.51.05)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 13/04/2021 09:44 )*

**ADRIANA ALVES PEREIRA WILKEN**

*COORDENADOR - TITULAR*

*CEAMS (11.51.05)*

*Matrícula: 1019686*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**3**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/04/2021** e o código de verificação: **74192987e5**